



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/04/2024

Jauno Costa Puel



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MP Navegação Transportes e Turismo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Pedro Teixeira, nº 1131, Dom Pedro I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 14.967.623/0001-42

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.320.441-7

**FONE:** (92) 3658-8764

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 1108.2019

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas e Resíduos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas e Resíduos Classe I e II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 127/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1108.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. As embarcações que transportam, movimentam ou armazenam materiais perigosos necessitam ser transportados em embalagens específicas de acordo com sua composição para envasar materiais com segurança, bem como deverão obrigatoriamente utilizar embalagens homologadas certificadas pela Marinha do Brasil com base no Código Internacional de Produtos Perigosos – Código IMDG e NORMAM-02/DPC.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. O transporte deve atender o estabelecido na Normam-02/DPC – Normas da autoridade marítimas para embarcações empregadas na navegação do interior. As embarcações deverão cumprir as normas pertinentes, promulgadas pelas Atividades Marítimas de cada porte, nos trechos de sua responsabilidade.
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo e óleo combustível, exclusivo das embarcações: Balsas: **Tamaquaré, Presente de Deus X**.
12. Apresentar no prazo de 90 dias, Reapresentar o Plano de Atendimento a Emergência – PAE, referente a atividade exercida pela empresa.
13. Apresentar no prazo de 30 dias, neste Instituto:
  - a) Termo de responsabilidade autorizando o transporte de mercadorias perigosas/resíduos;
  - b) Reapresentar memorial descritivo de atividades completo (citar quais os produtos/resíduos transportados origem dos produtos/resíduos transportados, forma de acondicionamento acompanhado de registro fotográfico com coordenadas e data, destinação final do material transportado).
  - c) Certificado de destinação final dos resíduos transportados – emitidos via Sistema SINIR;
  - d) Comprovante de destinação final dos produtos transportados;
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - c) Certificado de Segurança da Navegação – CNS.